



**LEI Nº 2232/2022**

**DE 18 DE MAIO DE 2022.**

***"Institui a Semana do Meio Ambiente, e dá outras providências."***

**A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Perdizes, **"A SEMANA DO MEIO AMBIENTE"** a ser comemorada no início do mês de junho de cada ano.

**Parágrafo Único** – Na **"Semana do Meio Ambiente"** terá destaque, principalmente o dia 05 de junho, quando se comemora o **"Dia Mundial do Meio Ambiente"**.

**Art. 2º** - A Semana do Meio Ambiente tem por objetivo:

- I. promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, de que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II. estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;
- III. a busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.





**Art. 3º** - Na **Semana do Meio Ambiente** deverão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a educação ambiental.

**Art. 4º** - Na Semana do Meio Ambiente serão realizadas ações com o intuito de conscientização de toda população, além do oferecimento da oportunidade aos cidadãos para participarem ativamente da limpeza do Meio Ambiente, sendo as seguintes ações:

- I. Palestras educativas nas escolas;
- II. Palestras educativas com os produtores rurais e moradores da zona rural;
- III. Concurso de redação sobre o tema Meio Ambiente nas escolas;
- IV. Visitas educativas de alunos na ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, Usina de Reciclagem, Horto Municipal, Viveiro, e outros locais relacionados;
- V. Distribuição e plantio de mudas de árvores nativas, frutíferas e arborização urbana aos munícipes interessados;
- VI. Distribuição e plantio de mudas de árvores aos produtores rurais interessados em recompor áreas degradadas;
- VII. Realização de evento BARCADA, destinado a limpeza do Lago da Represa Hidrelétrica de Nova Ponte, cujo evento acontece com a participação de barqueiros inscritos antecipadamente.

**§1º** - Para a realização de eventos voltados a promoção do meio ambiente poderá ser firmada parcerias que atuarão em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas, clubes de serviço e comunidade em geral.

**§2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a arcar com todas as despesas relacionadas a realização das ações descritas nos





incisos deste artigo visando a promoção da limpeza e harmonização do meio ambiente.

**Art. 5º** -Fica denominado de **“Barcada José Mário de Lima”**, o evento descrito no inciso VII do Art4º, desta Lei

**Art. 6º** - A coordenação das comemorações da **“SEMANA DO MEIO AMBIENTE”**, ficará a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto para regulamentar e dispor acerca de possíveis casos omissos a presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 18 de maio de 2022.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

**Prefeito Municipal**

